CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 98/2013

AUTOR: Vereador Toinho Carolino

EMENTA: "Dispõe sobre a utilização de sinalizadores, fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos, na forma que especifica e dá outras providências".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A presente Proposição, de autoria do vereador Toinho Carolino visa substituir o Projeto de Lei n° 98/2013, com alterações substanciais ao projeto original, proibindo a utilização de sinalizadores, fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos em ambientes fechados, como shows e eventos culturais.

Dispõe o Regimento Interno que "Substitutivo é o Projeto apresentado, por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto." (art. 182)

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Ocorre que localizamos o Projeto de Lei n°46/2013 que "institui o Código de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, altera dispositivos da lei nº 2.403/72 e dá outras providências". Em seu artigo 11, parágrafo único, inciso II dispõe sobre a mesma matéria, senão vejamos:

> "Art. 11 - ----------
> ----------
> Parágrafo único. **Fica proibido, em qualquer hipótese, soltar fogos de artifícios ou pirotécnicos em:**
> I – áreas onde se localizem edificações de serviços de saúde e institucionais;
> II – **interior de locais de reunião de público (Centros esportivos**, estações e terminais de passageiros, **locais para produção e apresentação de artes cênicas, clubes sociais**, construções provisórias e locais para refeições);
> III – áreas de preservação ambiental permanente;
> IV – faixas de areias de praias;
> V – áreas próximas a postos de combustíveis;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR 6046
MAT.

VI – portas, janelas e terraços dando para via pública."
Grifos nossos

Nesse passo, inevitável a aplicação do quanto disposto no Regimento Interno desta Casa, ao dispor, em seu artigo 138 que "*havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação*".

Assim, a proposição não atende ao Regimento Interno desta Casa, motivo pelo qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 98/2013**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2014.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Kiki Bispo

Alfredo Mangueira

Geraldo Júnior

Eron Vasconcelos

Cláudio Tinoco

Waldir Pires

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR